



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.511 ,DE 05 DE JUNHO DE 2003.

“Dispõe sobre a Autorização Legislativa ao Município para construção e instalação do Centro Municipal de Convivência do Idoso”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. – Fica o município de Porto Velho, por intermédio do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º. – É responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAC, a viabilizar a construção e instalação do Centro de Convivência do Idoso, bem como, o funcionamento do mesmo.

Art. 3º.- O Centro Municipal de Convivência do Idoso será instalado em sede própria, onde o idoso terá todo atendimento social, previsto no Capítulo II, Seção I, dos Princípios I ao V, do art. 4º, VIII, da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Cont. da Lei nº 1.511/2003.

Art.4 °. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

RUBENS LUZ SILVA
Secretário Municipal de Ação Comunitária e Trabalho